



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.286, DE 2013 (Do Sr. Andre Moura e outros)

Dispõe sobre convocação de plebiscito para consultar o eleitorado sobre sistema eleitoral a ser adotado nas eleições para as Casas Legislativas, financiamento de campanhas eleitorais, duração de mandatos eletivos, reeleição, coligações partidárias, bicameralismo, candidaturas avulsas, calendário eleitoral e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDC-1258/2013.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica convocado plebiscito, de âmbito nacional, a ser organizado pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, nos termos da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para consultar o eleitorado sobre as mudanças que devem ser promovidas na Constituição Federal e na legislação eleitoral e partidária, visando ao aperfeiçoamento do modelo político, eleitoral e partidário.

Art. 2º O plebiscito de que trata este Decreto Legislativo será realizado simultaneamente ao segundo turno das eleições federais, estaduais e distritais de 2014, devendo as normas jurídicas dele decorrentes observar o disposto no art. 16 da Constituição Federal da República.

Art. 3º O eleitor responderá as perguntas que forem formuladas, optando por uma das alternativas apresentadas para cada quesito, as quais versarão, obrigatoriamente, sobre as seguintes questões:

1- Financiamento de campanhas eleitorais:

- a) Exclusivamente privado, com doações por pessoas físicas e jurídicas.
- b) Exclusivamente privado, com doações apenas por pessoas físicas.
- c) Exclusivamente público.
- d) Misto (público e privado), com doações por pessoas físicas e jurídicas.
- e) Misto (público e privado), com doações apenas por pessoas físicas.

2- Sistema eleitoral a ser adotado nas eleições de Deputados Federais, Deputados Estaduais, Distritais e Vereadores:

2.1 Sistema proporcional:

- a) Proporcional de lista aberta.
- b) Proporcional de lista fechada/bloqueada.
- c) Proporcional de lista flexível.
- d) Proporcional de lista livre/preferencial.

2.2 Sistema majoritário (voto distrital)

- a) Voto uninominal em turno único.
- b) Voto uninominal em dois turnos.
- c) Voto plurinominal.
- d) Voto em bloco partidário.
- e) Distritão.

2.2.1 Critério para delimitação dos distritos:

- a) População.
- b) Território.

2.3 Sistema misto (majoritário e proporcional):

- a) Voto majoritário uninominal em turno único e sistema proporcional com lista aberta.
- b) Voto majoritário uninominal em turno único e sistema proporcional de lista fechada/bloqueada.
- c) Voto majoritário uninominal em turno único e sistema proporcional de lista flexível.
- d) Voto majoritário uninominal em turno único e sistema proporcional de lista livre/preferencial.
- e) Voto majoritário plurinominal e sistema proporcional com lista aberta.
- f) Voto majoritário plurinominal e sistema proporcional de lista fechada/bloqueada.
- g) Voto majoritário plurinominal e sistema proporcional com lista flexível.

- h) Voto majoritário plurinominal e sistema proporcional de lista livre/preferencial.
- i) Distritão e sistema proporcional de lista aberta.
- j) Distritão e sistema proporcional de lista fechada/bloqueada.
- k) Distritão e sistema proporcional de lista flexível.
- l) Distritão e sistema proporcional de lista livre/preferencial.

3- Coligações partidárias:

- a) Coligações nas eleições para todos os cargos eletivos.
- b) Coligações apenas nas eleições para os cargos majoritários.
- c) Coligações apenas nas eleições para Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmaras Distrital e Municipais.
- d) Coligações nas eleições para todos os cargos eletivos, com verticalização.
- e) Sem coligações partidárias nas eleições para quaisquer cargos eletivos.

4- Obrigatoriedade do voto:

- a) Voto obrigatório.
- b) Voto facultativo.

5- Candidaturas e filiação partidária:

- a) Manter a obrigatoriedade de prévia filiação partidária.

b) Manter a obrigatoriedade de prévia filiação partidária, inclusive para magistrados e militares.

c) Filiação partidária facultativa (avulsa).

6- Duração do mandato para os cargos do Poder Executivo:

a) 4 anos, com uma reeleição para o período subsequente.

b) 4 anos, sem reeleição.

c) 5 anos, sem reeleição.

d) 4 anos, com uma única reeleição para a mesma esfera de poder.

e) 5 anos, com uma única reeleição para a mesma esfera de poder.

7- Coincidência das Eleições:

a) Eleições simultâneas para todos os cargos e esferas de governo.

b) Eleições municipais separadas das eleições gerais.

9. Bicameralismo:

a) Senador com 8 anos de mandato.

b) Senador com 10 anos de mandato.

c) Mandato de Senador igual ao de Deputado Federal.

10. Suplência para Senadores:

a) O Senador será eleito com dois suplentes, nos moldes atuais.

b) O Senador será eleito individualmente, ocupando a vaga de suplente o candidato mais votado dentre os não eleitos.

11. Calendário eleitoral de 2014:

- a) Manter para o mês de outubro, como previsto.
- b) Antecipar para o primeiro semestre do ano.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa destina-se a concretizar a proposta de convocação de plebiscito para nortear a reforma política, há anos inconclusa no Congresso Nacional. O projeto envolve as diferentes questões pertinentes ao assunto, como financiamento de campanhas, sistema eleitoral, duração de mandatos, reeleição, voto facultativo, coincidência de eleições para todos os cargos e níveis de governo, bicameralismo, coligações partidárias, candidaturas avulsas, recall e calendário eleitoral.

À evidência, não se trata de um texto pronto e conclusivo. Especialmente em função da complexidade da matéria, da diversidade regional e dos múltiplos interesses em jogo, seria presunção pretendê-lo definitivo. Cuida-se apenas de breve minuta para balizar o debate parlamentar, que se presume acirrado, porém fecundo e exitoso.

Alguns tópicos são recorrentes na mídia nacional, nas academias e nas discussões congressuais; outros são pouco lembrados, mas foram incluídos no projeto em atenção ao apelo das ruas e para ampliar as alternativas do eleitor, proporcionando-lhe novas reflexões, desatreladas da retórica maniqueísta comum em consultas do gênero.

O repertório de opções que o tema oferece desaconselha a limitação do plebiscito, como alguns pretendem. Sobretudo devido à relevância da reforma política, nacional e reiteradamente proclamada com a *rainha* de todas as reformas, seria um desperdício convocar 130 milhões de brasileiros apenas para respaldar teses já incorporadas a proposições empacadas no Parlamento por falta de adesão política.

Viabilizada a convocação popular, como se espera, será oportuno apresentar ao eleitorado todas as variáveis que o assunto comporta, a fim de que dela resulte um modelo efetivamente republicano, estável e coerente com a suprema e esclarecida vontade dos cidadãos.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2013

Deputado André Moura
PSC/SE

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: PDC 1286/13

Autor da Proposição: ANDRE MOURA E OUTROS

Data de Apresentação: 11/09/2013

Ementa: Dispõe sobre convocação de plebiscito para consultar o eleitorado sobre sistema eleitoral a ser adotado nas eleições para as Casas Legislativas, financiamento de campanhas eleitorais, duração de mandatos eletivos, reeleição, coligações partidárias, bicameralismo, candidaturas avulsas, calendário eleitoral e dá outras providências.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 179

Não Conferem 010

Fora do Exercício 000

Repetidas 026

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 215

Confirmadas

1 ACELINO POPÓ PRB BA

2 ADEMIR CAMILO PSD MG

3 ADRIAN PMDB RJ

4 AELTON FREITAS PR MG

5 AKIRA OTSUBO PMDB MS

6 ALBERTO FILHO PMDB MA

7 ALEX CANZIANI PTB PR

8 ALEXANDRE ROSO PSB RS

9 ALEXANDRE SANTOS PMDB RJ

10 ANDERSON FERREIRA PR PE

11 ANDRE MOURA PSC SE

12 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR

13 ANÍBAL GOMES PMDB CE

14 ANSELMO DE JESUS PT RO

15 ANTONIO BRITO PTB BA

16 ANTONIO BULHÕES PRB SP

17 ANTÔNIO ROBERTO PV MG

18 ARIOSTO HOLANDA PSB CE

19 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO

20 ARNALDO JARDIM PPS SP

21 ARNALDO JORDY PPS PA

22 ARNON BEZERRA PTB CE

23 AUGUSTO COUTINHO DEM PE

24 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB

25 BETINHO ROSADO DEM RN

26 BETO ALBUQUERQUE PSB RS

27 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO

28 CARLOS BEZERRA PMDB MT

29 CARLOS ZARATTINI PT SP

30 CARMEN ZANOTTO PPS SC

31 CELSO JACOB PMDB RJ
32 CÉSAR HALUM PSD TO
33 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
34 COLBERT MARTINS PMDB BA
35 COSTA FERREIRA PSC MA
36 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
37 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
38 DANILO FORTE PMDB CE
39 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
40 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
41 DELEY PSC RJ
42 DEVANIR RIBEIRO PT SP
43 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
44 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
45 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
46 EDINHO BEZ PMDB SC
47 EDIO LOPES PMDB RR
48 EDMAR ARRUDA PSC PR
49 EDSON SANTOS PT RJ
50 EDUARDO DA FONTE PP PE
51 ELCIONE BARBALHO PMDB PA
52 ELISEU PADILHA PMDB RS
53 ENIO BACCI PDT RS
54 ERIVELTON SANTANA PSC BA
55 EURICO JÚNIOR PV RJ
56 FÁBIO FARIA PSD RN
57 FABIO REIS PMDB SE
58 FABIO TRAD PMDB MS
59 FÁTIMA PELAES PMDB AP
60 FELIPE BORNIER PSD RJ
61 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
62 FERNANDO FERRO PT PE
63 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
64 FERNANDO LOPES PMDB RJ
65 FLAVIANO MELO PMDB AC
66 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
67 GABRIEL CHALITA PMDB SP
68 GENECIAS NORONHA PMDB CE
69 GERALDO RESENDE PMDB MS
70 GERALDO SIMÕES PT BA
71 GERALDO THADEU PSD MG
72 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
73 GLADSON CAMELI PP AC
74 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
75 HUGO MOTTA PMDB PB
76 HUMBERTO SOUTO PPS MG
77 JAIME MARTINS PR MG
78 JAQUELINE RORIZ PMN DF
79 JOÃO DADO PDT SP
80 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
81 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
82 JORGE CORTE REAL PTB PE
83 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
84 JOSÉ CHAVES PTB PE
85 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
86 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS

87 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
88 JOSIAS GOMES PT BA
89 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
90 JOVAIR ARANTES PTB GO
91 JÚLIO CAMPOS DEM MT
92 JÚLIO CESAR PSD PI
93 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
94 LAEL VARELLA DEM MG
95 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
96 LEANDRO VILELA PMDB GO
97 LELO COIMBRA PMDB ES
98 LEONARDO GADELHA PSC PB
99 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
100 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
101 LEOPOLDO MEYER PSB PR
102 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
103 LUIZ DE DEUS DEM BA
104 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
105 LUIZ SÉRGIO PT RJ
106 MAGDA MOFATTO PTB GO
107 MAJOR FÁBIO DEM PB
108 MANATO PDT ES
109 MANOEL JUNIOR PMDB PB
110 MANUEL ROSA NECA PR RJ
111 MARCELO CASTRO PMDB PI
112 MARCELO MATOS PDT RJ
113 MARCIO JUNQUEIRA PP RR
114 MARCOS MEDRADO PDT BA
115 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
116 MARLLOS SAMPAIO PMDB PI
117 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
118 MAURO BENEVIDES PMDB CE
119 MAURO LOPES PMDB MG
120 MAURO MARIANI PMDB SC
121 MILTON MONTI PR SP
122 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
123 NELSON MEURER PP PR
124 NILTON CAPIXABA PTB RO
125 OLIVEIRA FILHO PRB PR
126 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
127 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
128 OSVALDO REIS PMDB TO
129 OTAVIO LEITE PSDB RJ
130 OTONIEL LIMA PRB SP
131 PADRE JOÃO PT MG
132 PAES LANDIM PTB PI
133 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
134 PAULO FEIJÓ PR RJ
135 PAULO FREIRE PR SP
136 PAULO PIMENTA PT RS
137 PEDRO CHAVES PMDB GO
138 PEDRO NOVAIS PMDB MA
139 PENNA PV SP
140 PINTO ITAMARATY PSDB MA
141 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
142 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR

143 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
144 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
145 RENAN FILHO PMDB AL
146 ROBERTO BRITTO PP BA
147 ROBERTO FREIRE PPS SP
148 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
149 RONALDO BENEDET PMDB SC
150 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
151 RUBENS BUENO PPS PR
152 RUBENS OTONI PT GO
153 RUY CARNEIRO PSDB PB
154 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
155 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
156 SANDRO ALEX PPS PR
157 SANDRO MABEL PMDB GO
158 SARAIVA FELIPE PMDB MG
159 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
160 SÉRGIO MORAES PTB RS
161 SEVERINO NINHO PSB PE
162 SIBÁ MACHADO PT AC
163 SILVIO COSTA PTB PE
164 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
165 TAKAYAMA PSC PR
166 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
167 VANDERLEI SIRAUQUE PT SP
168 VICENTE CANDIDO PT SP
169 VILSON COVATTI PP RS
170 WALDIR MARANHÃO PP MA
171 WALNEY ROCHA PTB RJ
172 WALTER IHOSHI PSD SP
173 WASHINGTON REIS PMDB RJ
174 WELLINGTON ROBERTO PR PB
175 WILSON FILHO PMDB PB
176 WLADIMIR COSTA PMDB PA
177 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
178 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
179 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência. (*Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993*)

CAPÍTULO V DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006*)

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

LEI N° 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A soberania popular é exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, nos termos desta Lei e das normas constitucionais pertinentes, mediante:

I - plebiscito;

- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

Art. 2º Plebiscito e referendo são consultas formulares ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa ou administrativa.

§ 1º O plebiscito é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

§ 2º o referendo é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO